

O CATÃO.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.
Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Vianna, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

INTERIOR.

O Documento abaixo transcripto prova de uma maneira á não deixar duvida alguma, até que ponto a Administração tem ganho em melhoramento depois de 7 de Abril! Quem diria que depois daquelle Dia, ainda teria o Brasil de censurar ao Poder Executivo por motivos de contas, de economia, de boa fé, e de Credito Nacional? Tudo tem peiorado depois que tal Facção se apoderou das Re-deas do Estado. Grandes erão os bens que esperavamos todos de uma Administração Nacional, e obediente a Lei, e que fundada no Voto Nacional, se havia attribuido o character de Regeneradora: mas tudo foi illudido, e as desgraças são mais terriveis e assoladôras. A má fe dos sceleratos e intrigantes que vivem da calunnia, vai ja gritar: *Eis mais uma prova do quanto é Restaurador o Catão, e todos que seguem suas doutrinas.* Nós porem respondemos aos sevandijás que assim nos latem, que os desejos do Catão, são unicamente que se melhore o nosso Estado, que sejamos opulentos e livres: governe quem quizer; mas governe, e não perturbe, e desole uma Patria por cuja Liberdade e Riqueza temos feito todos os sacrificios á nosso alcance.

Que os nossos Leitores leão, e reflictão no Parecer do Sr. Hollanda.

MPARECER

Do Deputado Hollanda Cavalcanti offerecido á consideração dos seus Collegas, membros da 2.^a Commissão de Fazenda.

A Commissão, denominada 2.^a de Fazenda, a quem he incumbido o exame das contas da Administração, no exercicio da Receita e Despesa do anno financeiro, actualmente o de 1831--1832, tem examinado e que a este respeito apresentou na presente

Sessão o actual Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Estas contas são comprehendidas, nas poucas palavras da — *Exposição circumstanciada dos actos da Repartição de Fazenda* — apresentada em 8 de Maio ultimo de f. 4 a f. 8; e no volume, distribuido em 29 do mesmo mez, sob oTitulo “ *Receita e Despesa das Rendas Publicas do Imperio no anno financeiro de 1831 — 1832 — Divida Publica Activa e Passiva no dito anno — Receita do Rio de Janeiro de 1832 — 1833 até Março, e das mais Provincias recebidas até o fim do dito mez.* ”

A parte das Contas comprehendida na Exposição circumstanciada dos actos da Repartição de Fazenda contem a comparação de duas parcelas de que huma tem o titulo *Receita*, e outra o de *Despesa*, donde resulta huma terceira com a denominação de *Saldo*. Segue-se-lhe huma advertencia em que he declarado, que eliminadas dessas parcelas as de movimentos de fundos, saldos do anno antecedente, e outros artigos; vem a resultar da comparação da Receita e Despesa effectivas hum Deficit de 631:654\$077 reis “ *Que foi supprido pelo saldo do anno antecedente, principalmente pelo cunho da moeda de cobre.* ” (são palavras da exposição).

Depois de haver S. Exc. o Ministro reflexionado sobre o deficit, quando fortes reduções tiverão lugar nas despesas, continua “ *O Balanço não soffren nova forma, como no Orçamento, em rasão de não virem das Provincias os trabalhas preparade para esse fim; e pelo que respeita á Receita e Despesa das Provincias de S. Paulo, e Alagoas, tomou se huma e outra cousa por Orçamento, em rasão de não haverem chegado ainda os Balanços respectivos, os quaes vos serão apresentados logo que seião rebidos no Thezouro (*).* ”

(*) *O Balanço das Alagoas já foi apresentado a Camara.*

Isto, e a noticia de se haver cobrado 22:813,727 rs. da divida activa, restando para cobrar 6,428,718,109 rs.; e da pontual amortisação da divida interna fundada, alem da extraordinaria feita com parte dos fundos da Caixa dos Depositos Publicos destinados por Lei para esse fim; e da emissão de Apolices da mesma Divida até o fim de Abril ultimo; e de ser estimada a divida passiva interna fluctuante em mil centos de reis; e de não ter sido amortisada a divida externa na forma dos Contractos desde o anno de 1830 pela escassez dos meios, que apenas tem permitido o pagamento pontual dos juros; tudo acompanhado de breves explicações e reflexões; constituo a parte da Exposição circumstanciada dos actos da Repartição de Fazenda sob o titulo — Balanço do anno financeiro de 1831 — 1832 —. Passemos no volume de que temos feito menção, e façamos huma exposição do seu conteúdo, seguindo a disposição dos objectos que nelle se contém.

O 1.º objecto que se offerece á consideração dos encarregados de seu exame he hum *Balanço* resumido da Receita e Despesa do Imperio no anno de 31 — 32. Segue-se a demonstração da Receita em todo o Imperio; e a de cada huma das Provincias á excepção da de S. Paulo, e das Alagoas; e a que se denominou — Receita em Londres.

Dahi passa á huma demonstração da Despesa em todo o Imperio; seguindo-se-lhe a de cada huma das Provincias com a mesma excepção das de S. Paulo e Alagoas: e a que também se denominou — Despesa em Londres.

Vem depois hum *Balanço* do Cofre dos Diamantes — A Relação geral da Divida Activa; e da Divida Passiva; e ultimamente a Receita dos meses do anno de 32 — 33 conforme o artigo 116 da Lei de 4 de Outubro de 1831.

Tal he em resumo o que se diz conter, tudo o que he submittido á consideração dos Encarregados de examinar as contas da Administração no exercicio da Receita e Despesa do anno de 31 — 32.

Para bem desempenhar o dever de que se lhe encaregada, a Commissão entende que deve definir a maneira pela qual o considera.

O exame das contas da Administração parece-lhe a parte mais essencial das attribuições da Representação Nacional, e com especialidade das que dizem respeito á Camara dos Deputados, segundo o sistema que este agente tem sido jurado, e constantemente reclamado em sua execução, pela Nação. Sem o effectivo exercicio dessa attribuição, a Representação Nacional não he senão hum instrumento por meio do qual os agentes responsaveis dão incremento ao poder discrecionario para que propende todo o funcionario, que tem a certeza de illudir a responsabilidade; e então vem assim á tornar-se o governo Representativo mais odioso do que

o absoluto, ou discrecionario sem alçada. He pois para faser se effectivo este exame, que se regula em tempo oportuno os meios que ficão á discreção dos agentes responsaveis; e á vista destas regras, e do uso que dellas se fez, he que nasce o conhecimento da boa ou má gerencia da Administração; da confiança que ella deve metter aos que a consentem; e dos delictos em que ella tem incorrido, e de que deve dar satisfação.

Estas regras forão prescriptas pela Lei de 15 de Dezembro de 1830, e por outros actos posteriores da Assembleia Geral; e da comparação dessa Lei e mais actos posteriores, com o procedimento havido em virtude della, e delles, he que se poderá ajuisar das Contas da Administração.

Isto posto, recorramos á essa Lei e actos que a creditarão e limitarão o arbitrio dos Ministros do Poder Executivo, para a comparar com o procedimento da Administração, tanto no que diz respeito á arrecadação e dispendio dos dinheiros ali a creditados, como na maneira pela qual são prestadas as contas desses dinheiros. Ora para se ter feito conhecimento do procedimento da Administração em huma e outra dessas duas causas cumpre que as contas desses dinheiros, sejam organisadas de maneira tal, que se possa conhecer quanto foi arrecadado, e se licito ou illicitamente arrecadado; quanto foi despendido, e se licito ou illicitamente despendido. He isto que a Commissão he obrigada a declarar não pode conhecer pelas contas que lhe forão transmittidas.

A Lei citada, de 15 de Dezembro, que prescreveo detalhadamente as despesas Publicas para o anno de 1831 a 1832, foi tão cautelosa que até marcou (artigo 22) a formula porque deveria ser apresentado o *Balanço* Geral tanto da Receita como de Despesa: como se a Thesouraria, o Tribunal de Contabilidade Suprema, carecesse de formulas para saber apresentar hum *Balanço* de Debito e Credito na Receita e Despesa de hum anno; e isto á vista de huma Lei que detalhadamente prescreveo quaes as despesas licitas, e quaes os meios que á ellas seriam applicados! Mas nem assim são apresentadas essas contas por modo que dellas se possa tomar exacto conhecimento.

A Thesouraria apresentando no frontispicio das suas contas hum *Balanço*, em que designa, summariamente a receita orçada no anno financeiro; e a despesa fixada, e paga no mesmo anno; começa por incluir na receita arrecadada 589:537,980 de moeda de cobre cunhada, que não foi auctorizada na lei: — 82 contos de rs. de Emissão de Apolices para pagamento da Divida Interna, que posto auctorizada por Lei, não tem rigorosamente relação com o *Balanço* do exercicio do anno financeiro; e sim devora formar parte do debito de hum *Balanço* distincto, e especial, submittido ao Poder Legislativo pa-

ra o exame tessa operação de credito; Balanço alias recommendado pelo art. 2. da Lei de 15 de Novembro de 1827:—1,869.733\$622 rs. proveniente de movimento de fundos, o que jamais pode ser considerado como receita:—e finalmente o soldo de 2,393.732\$931 rs., que pertencendo ao credito do anno antecedente, e estando sujeito ao debito do exercicio do mesmo anno não poderia ser comprehendido no Balanço do exercicio do anno de 31—32.

A Commissão reconhece mui bem, que esta classificação de contas por exercicios annuaes não foi ainda tomada em consideração, nas que até hoje tem sido apresentadas ao Poder Legislativo: e que assim, em todo o sistema das actuaes, se acha constantemente confundida a Receita e a Despesa de hum anno, com huma e outra conta de annos anteriores. Qualquer que seja a causa dessa confusão, a Commissão entendendo, que sem ser ella obviada por forma que as contas sejam assim extremadas, já jamais poderão estas ser examinadas, e liquidadas. Não lhe parece porem, que essa escripturação e contabilidade esteja fóra do alcance da Thesouraria; mas não he aqui a occasião de o demonstrar.

Continuando pois a analyse em que proseguimos: resulta da comparação da receita orçada com a arrecadada; que de 13 mil contos em que foi orçada a receita, só se arrecadara perto de 10300 contos. E seria esta a receita arrecadada no anno de 31—32? Ficaria por arrecadar, ou em mão dos collectores, parte da receita autorizada por Lei? Quaes os motivos dessa diminuição na arrecadação das rendas? He de que a Commissão não pode formar hum juizo definitivo, pelo exame das contas apresentadas.

Igualmente da comparação da despesa fixada com a paga, segundo designa o Balanço a que nos referimos, resultará huma differença de 2,020.177\$107 rs. para menos na quantia paga. Esta quantia fixada, segundo observações que se lhe seguem, he na forma da Lei de 15 de Novembro citada, e differentes outras que autorisarão despesas para o mesmo anno. As quantias pagas serão de todas as despesas feitas? Estas despesas serão só as decretadas para o serviço do anno? A despesa feita em cada objecto de serviço será comprehendida no credito que lhe foi designado? A Commissão não pode deixar de terminar este periodo com as mesmas palavras do antecedente.

Depois do balanço summerio passa a Thesouraria á demonstração da *Receita em todo o Imperio*: esta demonstração tem no alto de cada lauda os titulos prescriptos no art. 32 da Lei de 15 de Novembro, isto he, *Denominação das Rendas — Legislação — Importancia orçada — Importancia arrecadada — Quanto se deixou de arrecadar*; sendo o titulo — *observações* — contido no final da

mesma demonstração. Por mais tratos que a Commissão se dê para entrar no conhecimento dessa demonstração, ella não pode ahí ver senão hum aggregado de diseres e parcelas, informe e confuso: os diseres sob o titulo — *Denominação das rendas* — involvem expressões, que não se comprehendem pela sua significação, nem pela relação com a legislação a que elles se referem: a columna de *Legislação* he muitas vezes ommissa, ou equívoca: a da *Quantia orçada*, referindo-se ao orçamento que fóra offerecido pela mesma Thesouraria ao tempo da fixação da receita para esse anno, não teve attenção a estimativa correctá na Lei; e pela qual converia fazer-se comparação. Quanto á demonstração da *Importancia arrecadada*, alem de estar esse dizer subordinado aos defeitos dos outros que lhe são correspondentes, não pode elle dar idéa alguma positiva da arrecadação annual; pois comprehendendo a parte de cada renda, que pertencia a serviços de annos anteriores he assim illudido o conhecimento do quanto realmente produziu cada artigo de renda decretada para o serviço do anno financeiro. As parcelas contidas debaixo do titulo *Quanto se deixou de arrecadar*, são de certo hum mero ornamento da margem; ellas se disem ahí montar a 120 contos; e ainda admitindo-se a opinião da Thesouraria, na sua observação a esta demonstração, de que *não se possa haver como divida o recebimento dos ultimos mezes do anno que se recolhe ás Thesourarias no seguinte*; jamais se poderá presumir que a mesma Thesouraria só deixasse de arrecadar da receita que lhe foi assignada para o serviço do anno de 1831 á 1832, a quantia de 120 contos!!! Tal arrecadação não só não corresponde a taes Contas; mas até a Commissão não julga compativel com o lastimoso estado de arrecadação dos diabeiros publicos.

Estas reflexões sobre a demonstração da *Receita Geral do Imperio*, a Commissão fez extensivas á *Receita de cada Provincia*: sem que contudo deixe de reconhecer muitos outros defeitos nessa mesma demonstração da receita em cada Provincia, cuja analyse seria em extremo prejudicial á attenção que ella reclama sobre objectos mais importantes nesta mesma materia: a Commissão vai passar em resenha as Contas da Despesa.

(Continuar-se-ha)

O Officio abaixo exige do Corpo Legislativo uma attenção mui particular; a Nação se acha acephala; a vista da Constituição que exige que a Regency seja de 3 Membros. Em um dos nossos ...os seguintes analysaremos o seo conteúdo; e diremos os boatos ja completamente geraes acerca dos

motivos do passo dado pelo Ex.^{mo} Sr. Costa Carvalho.

Ausencia por molestia do Ex.^{mo} Regente, Costa Carvalho.

Ill.^{mos} Ex.^{mos}, Senhores — Pessimo he o estado da minha saude, e a experiencia muitas vezes repetida, me faz crer, que bem longe de melhorar, aqui reapiora de dia em dia. He remedio já provado e unico, ha se 3 annos, que mais ou menos padeço esta enfermidade, a mudança de clima; e he is so mesmo o que me aconselha o Professor, que me assiste. Resolvi me por tanto ausentar me da Corte para as minhas Fazendas, pelo tempo absolutamente indispensavel para reaver a perdida saude, convencido de que com este forçado passo, que dou, nada sofre a causa publica, pois lhe ficão V. Ex.^{as} Algum outro não tenho, he este o unico motivo de me eu ausentar.

Aceitem V. Ex.^{as} as sinceras protestaçoens da mais perfeita estima, e alta consideração com que tenho a honra de ser — Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Srs. Francisco da Lima e Silva, e João Bráulio Muniz — De V. Ex.^{as} — Collega muito respeitador — José de Costa Carvalho. Rio, 18 de Julho de 1833

(Correio Official.)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Tem-se Vin. tanto occupado em tranquilizar o espirito publico, instruindo o Povo com os seus sabios e patrióticos Artigos; e ao mesmo tempo convidando a Administração a seguir a vareda indicada pela Lei, e pela Constituição; e todavia pouco ou nada tem conseguido; tal é o foror da demagogia, que domina os corifeos da Facção em possada da direcção dos nossos negocios publicos. A desordem, Sr. Redactor, é hoje geral: quasi que não ha um ponto do Imperio, onde reine a paz; porque não ha um só, onde a Lei seja respeitada. O meo fim é concorrer com o meo contingente, a fim de advertir a Nação do estado de escravidão em que se acha, pelo abuso que fazem as Autoridades do Poder, que lhes é confiada só para promover o socego, e publica prosperidade.

Sem se haver de forma alguma demonstrado a utilidade, foi mudada a Freguezia de *Agulhas*, para outra á que se deo o nome de Freguezia Nova &c. (*) Sendo manifestos os inconvenientes que resultarão de tal mudança; requerço o Povo á Camara dos Srs. Deputados, pedindo a reinstallação da Freguezia, ou pelo menos a fundação de uma Capella Carada; a fim de que lhes não fal-

(*) A correspondencia vinha neste lugar escripta de forma que se não pôde bem distinguir o nome da Freguezia novamente creada.

te o Pasto Espiritual, Christos como são. As coizas deverão ficar neste ponto, até a decisão da Assembleia; mas o Presidente da Provincia não só atropellou este dever; mas ainda se atreveo a pizar aos pez o direito de propriedade daquelles Povos, mandando despoticamente por uma Portaria, que elles entregassem as Alfaías da Igreja que lhes havia custado o seo diubeiro. De uma ordem tal queixarão-se aquelles Habitantes, resistirão á entrega, requerendo ao Juiz de Paz do Lugar que as mandasse pôr em deposito até final decisão, e em quanto se dirigião ao Presidente. Quando as coizas se achavão neste pé, eis que apparece uma Portaria do Juiz de Fora da Campanha (Alves Alvim) determinando ao Juiz de Paz que entregasse as Alfaías. O Povo pediu vista da Portaria para Embargos: o Juiz a concedeo na forma da Lei de 30 de Outubro de 1751; e remetteo os Embargos na forma da mesma Lei ao supramencionado Juiz de Fora: Este porem sem lançar nos Autes despacho algum; officiou ao Juiz de Paz, dizendo-lhe que não reconhecia nelle autoridade para dar vista de suas Ordenas. E sem mais perda de tempo faz partir contra o Povo da Freguezia, Juiz de Paz, e Depositario das Alfaías, 50 homens armados de um Districto differente, com um Official de Justiça, a quem tinham ordem de auxiliar na empresa de tomarem por força as alfaías de poder do Thezoureiro. O Juiz de Paz vendo se cercado, e como prezo em sua casa, nada pôde fazer. O Thezoureiro porem apesar de todas as ameaças não quiz de forma alguma declarar onde se achavão as Alfaías, dizendo que, se querião saber, arrombassem todas as cazas da Freguezia. Consta que se achão pronunciados não só o Juiz de Paz, como o Thezoureiro, e que tem havido grandes desordens, e muito maiores ainda ameaça o estado, em que se acha o Povo; e que só se poderá evitar com uma deliberação prompta do Corpo Legislativo, que se não sabe por que tanto tem demorado a decisão da Representação daquelles cidadãos.

Ja que toco nesta objecto direi mais, Sr. Redactor, que ninguem sabe por que não quizerão que aquelle Povo concorressa para as Eleições ultimamente feitas para a futura Legislatura. Não mandarão Editazes, nem forão por forma alguma contemplados, como cidadãos Activos Brasileiros!!!

Sr. Redactor, tenha a bondade de publicar estas linhas na sua estimada Folha; a fim de concorrer por essa forma para o socego de uma Povoação amiga da Lei, e da Liberdade Legal; entretanto que todos nós fazemos votos para que a Camara dos Srs. Deputados oia os gemidos de tantos Cidadãos, Pais de Familias, e Sinceros Christãos, Apostolicos, Catholicos, e Romanos.

Um amigo do Infeliz.